



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 89/99

O Projeto de Lei n.º 89/99, do Prefeito, que autoriza o Município a indenizar danos causados por acidente automobilístico e contém outras providências, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 7/6/99
Após unanimidade
S. Resende
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 89/99

Autoriza o Município a indenizar danos causados por acidente automobilístico e contém outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a pagar a Antônio Norberto da Silva o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização pelos danos a veículo de sua propriedade, resultante de acidente de trânsito envolvendo veículo da Prefeitura deste Município, desde que apurada em processo administrativo regular a responsabilidade civil do Município de Indianópolis.

Art. 2º. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal do serviço efetuado.

Art. 3º. Os recursos para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignados no Orçamento vigente, na dotação 03.01.1375-2023-3132.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 7 de junho de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal